

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 222/99

ITAIÇABA-CE, 20 DE SETEMBRO DE 1999

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 150/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 150/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

II - Terão seus mandatos extintos caso faltem sem motivo justo e relevante a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de 01(um) ano.

III - Terão mandato de dois a três anos. Dois anos de mandato, os seus conselheiros eleitos no 1º biênio de governo municipal e três anos de mandato, os conselheiros eleitos no 2º biênio, mudando no último biênio apenas os representantes do governo municipal eleito no último pleito eleitoral”.


Art. 2º - O item IV do Art. 7º da Lei Municipal nº 150/95, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º -

IV - As assembleias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CME em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação feita 15 minutos após a primeira convocação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 20 DE SETEMBRO DE 1999.



JOÁSINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL